



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2013.

Súmula: Disciplina normas que definem o ressarcimento de multas de trânsito aplicadas aos agentes públicos e políticos quando da condução de veículos da frota da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Todos os Autos de Infração dos veículos da Câmara Municipal de Ivaiporã deverão ser encaminhados e endereçados à Câmara Municipal de Ivaiporã localizada na Praça dos Três Poderes S/N – Centro, Caixa Postal 002, CEP 86870-000 – Ivaiporã-Pr.

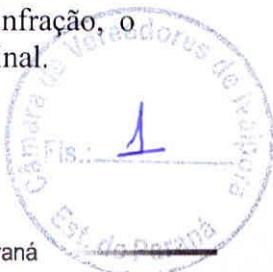
Art. 2º. O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores e vereadores quando da condução de veículos de propriedade da Câmara Municipal de Ivaiporã é de inteira responsabilidade da Câmara Municipal, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pela infração.

I – A Câmara Municipal de Ivaiporã tem a responsabilidade de comunicar os Autos de Infrações ao Condutor, para que este apresente Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, e na falta desta, a de jurisprudência devida;

II – O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como salário percebido pelo mesmo;
- b) Caso assim decida, o condutor infrator se comprometerá pelo pagamento da Notificação.

Parágrafo Único – O condutor que se recursar a pagar o auto de infração, após ter utilizado de todas as garantias asseguradas pelos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos ao DER), que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de inquérito Administrativo, até sentença final.



RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 663/2013
Ivaiporã, 26 de junho de 2013

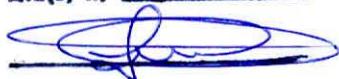


CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 02/07/13


Reunião Ordinária
1º a única discussão

Câmara de Vereadores:

APROVADO p/unanimidade
Em 08/07/13
Ata(s) n.º 3076





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta resolução deverão ser solucionadas junto ao Departamento Jurídico deste Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2013)

REQUERIMENTO

Requerente: Câmara Municipal de Ivaiporã

A Câmara Municipal de Ivaiporã, na pessoa de seu Presidente, solicita a quitação do auto de infração cometido pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx servidor desta Câmara Municipal, no valor de R\$ xxx ate o dia xx/xx/xxxx, referente o veículo xxxxxxxxxxxxxxxx, placa xxxxxx, em data de xx/xx/xxxx, diante da Notificação de Autuação xxxxxxxxxxxxxxxx, por "xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx", estando o condutor infringindo o art. xxx do CTB, realizado no Município xxxxxx/xx, às xxhxxmin.

Ivaiporã, xx de xxxx de 2013.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente do Legislativo





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

(PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2013)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____ (nome), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), servidor público de provimento de cargo _____
(efetivo/comissionado) de _____ (profissão), devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº
_____ (informar nº) e no RG sob o nº _____ (informar nº), declaro estar
ciente da Notificação de Imposição de Penalidade sob o nº _____ (nº do auto de
infração), aplicado à Câmara Municipal de Ivaiporã, sob o veículo _____ (nome do veículo),
de placas _____ (placa do veículo) por _____ (tipo da infração), em data de
_____, as _____ (data/hora), no Município de _____ (local da infração).

Declaro ainda, que em data supra estava como condutor do veículo, bem como declaro
estar ciente de que o valor de R\$ _____, será descontado direto de folha de pagamento, da
seguinte forma:

À VISTA

PARCELA UNICA	MÊS DE DESCONTO	VALOR (R\$)

(Ou)

PARCELADO

NÚMERO DE PARCELAS	MÊS DE DESCONTO	VALOR (R\$)
1		
2		

(...)

Nestes termos, comprometo-me a quitar o(s) valor(es) supra.

Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima
resultará nas penalidades previstas no Artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução nº 04/2013.

Ivaiporã, ____ (dia) de _____ (mês) de ____ (ano).

(assinatura)
(nome)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA SENHORES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Resolução que visa definir as normas quanto ao ressarcimento das multas de trânsito aplicadas aos agentes públicos quando da condução de veículos da frota da Câmara Municipal de Ivaiporã.

No ordenamento jurídico há a possibilidade da Administração Pública ressarcir-se dos prejuízos sofridos com ato do agente público. Para tanto, é imprescindível a existência de processo administrativo ou judicial, que possibilite a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LIV, da CF). Acerca do tema, cita-se a doutrina de Maria Sylvio Zanella Di Pietro:

"A responsabilidade é apurada pela própria Administração Pública, por meio de processo administrativo cercado de todas as garantias de defesa do servidor, conforme artigo 5º, inciso LV, da Constituição. As leis estatutárias em geral estabelecem procedimentos auto-executórios (não dependem de autorização judicial), pelos quais a Administração desconta dos vencimentos do servidor a importância necessária ao ressarcimento dos prejuízos, respeitado o limite mensal fixado em lei, com vistas à preservação do caráter alimentar dos estipêncidos".

Neste sentido, o presente Projeto logra êxito ao definir as normas que nortearão a apuração da responsabilidade ou não do agente nas multas de trânsito aplicadas aos agentes públicos quando estes estiverem a serviço desta Câmara Municipal, e sendo esta constatada positivamente sua responsabilidade, o posterior ressarcimento aos cofres públicos.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2013

Súmula: Disciplina normas que definem o ressarcimento de multas de trânsito aplicadas aos agentes públicos quando da condução de veículos da frota da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

PARECER :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de projeto de resolução que disciplina normas que definirão o ressarcimento de multas de trânsito aplicadas aos agentes públicos quando da condução de veículos da frota da Câmara Municipal de Ivaiporã, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.



Nadir Maciel



Ailton Stipp Kulcamp



Fernando Rodrigues Dorta



José Aparecido Péres



Sebastião Bonfim Matos



Fábio Rocha de Moraes

